



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FUNSAB

CONTRATO Nº 006/FUNSAB/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, E A EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM SUL), NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

I - CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FUNSAB**, com sede na rua Domenico Sonogo nº. 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris, bairro Santa Bárbara - Criciúma-SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o Nº. 82.916.818./0001-13, neste ato representado pelo Sr. **CLESIO SALVARO**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.740.946 expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF sob o nº 530.959.019-68, ora denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM SUL), estabelecida na Rua Agenor Loli s/nº - bairro Corridas no município de Orleans-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.486.180/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. IBANEIS LEMBECK, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1738261 e inscrito no CPF sob o nº 690.817.519-72.

II. FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob condições da Dispensa de Licitação Nº 006/FUNSAB/2023 - Solicitação de Licitação Nº 005/FUNSAB/2023 - Processo Administrativo Nº 670536, homologado em 05/07/2023, pela autoridade competente com base no Inciso II, do Artigo 24, da Lei Nº. 8.666/93, conforme consta do processo supra mencionado, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com as propostas da CONTRATADA.

Cláusula Primeira Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a execução de serviços de regulamentação e fiscalização de resíduos sólidos do Município de Criciúma, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 e de acordo com as especificações e determinações contidas na proposta apresentada e no Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula Segunda Do Período Contratual

2.1. O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, e de modo expresso, mediante instrumentalização de termos aditivos, na forma e prazo previstos na Lei vigente.

2.1.1. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do CONTRATANTE.

Cláusula Terceira Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA além das demais estabelecidas no termo de referência.

3.1. Caberá a CONTRATADA:

- 3.1.1. realizar a execução dos trabalhos, objeto deste instrumento, conforme descrito no Termo de Referência e consequentemente realizar a fiscalização dos serviços.
- 3.1.2. dispor de todos os recursos humanos e operacionais para execução com qualidade dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de seus empregados;
- 3.1.3. reconhecer que o CONTRATANTE não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista com os profissionais e empregados da CONTRATADA;

- 3.1.4. adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado;
- 3.1.5. executar os serviços pelo preço proposto;
- 3.1.6. arcar com todos os impostos, taxas, encargos, ônus e despesas relativas à execução deste contrato;
- 3.1.7. assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, equipe de profissionais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos.
- 3.1.8. pelo pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução deste contrato.
- 3.1.9. comprovar perante o CONTRATANTE, juntamente com a apresentação do faturamento mensal, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes.
- 3.1.10. atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";
- 3.1.11. manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 3.1.12. emitir notas fiscais de prestações de serviço.

Cláusula Quarta

Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATANTE além das demais estabelecidas no termo de referência.

4.1. Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações decorrentes da execução do presente contrato, de acordo com as normas nele estabelecidas;
- 4.1.2. manter ampla e permanente fiscalização pelo fiscal e pelo gestor do contrato, durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Contrato;
- 4.1.3. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de funcionários por ela credenciados;
- 4.1.4. solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da CONTRATADA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do CONTRATANTE.
- 4.1.5. atestar e efetuar à CONTRATADA os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato;

Cláusula Quinta

Do Preço Global

- 5.1. O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de **R\$339.960,00 (Trezentos e trinta e nove mil novecentos e sessenta reais)**.
- 5.1.1. O preço proposto é considerado completo, incluindo o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - e abrange todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste Contrato.
- 5.2. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Sexta

Da Forma e Condições de Pagamento

- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em 12 (doze) parcelas mensais iguais, no valor de **R\$28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais)**, em até 30º (trinta) dias contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 6.1.1. a atestação/aprovação da Nota Fiscal/Fatura se dará mediante o "CERTIFICO" do técnico responsável, autorizado para o recebimento dos serviços, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.
- 6.1.2. o prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Criciúma-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.
- 6.1.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, necessariamente o número e a data de assinatura do contrato.
- 6.2. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

6.3. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa de União (CND), do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, da Certidão Negativa de Débito Municipal e da Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes.

Cláusula Sétima **Do Equilíbrio Econômico Financeiro**

- 7.1. O(s) valor(es) ofertado(s) na proposta poderá(ão) ser revisto(s), desde que devidamente requerido(s), demonstrado(s) através de planilha(s), plenamente justificado(s) e aprovado(s) pelo CONTRATANTE.
- 7.2. O(s) preço(s) será(ão) reajustado(s) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), a cada doze meses, tendo como data base a da apresentação da proposta na licitação;

Cláusula Oitava **Da Dotação Orçamentária**

- 8.1. A despesa do objeto deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:
14.001.1.098.3.3.90(1)FR1.500.0000.0100.

Cláusula Nona **Das Atividades Eventuais**

- 9.1. As atividades eventuais, situações outras não previstas no presente contrato ou prorrogação de prazos somente serão executados mediante formalização de termo aditivo entre as partes.

Cláusula Décima **Da Execução e Fiscalização**

- 10.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado.

Cláusula Décima Primeira **Da Alteração do Contrato**

- 11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.
- 11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Décima Segunda **Das penalidades e Sanções**

- 12.1. O CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do presente contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração e declaração de inidoneidade.
- 12.2. No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global deste contrato, até o 10º (décimo) dia, salvo por motivo de força maior.
- 12.3. A infração de qualquer outra cláusula ou condição do presente contrato, sujeitará a CONTRATADA (independente do pagamento da correspondente a critério do CONTRATANTE) a rescisão deste termo, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao CONTRATANTE o pagamento de qualquer ônus ou saldo contratual, a ser executado.

Cláusula Décima Terceira
Da Força Maior ou Caso Fortuito

13.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

Cláusula Décima Quarta
Dos Recursos Administrativos

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Décima Quinta
Da Rescisão

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, na forma prescrita pelo art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta
Da Subcontratação

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE.

16.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

16.3. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

Cláusula Décima Sétima
Acompanhamento, da Fiscalização, da Atestação e do Recebimento dos Serviços

17.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, atestação e avaliação através do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUNSAB, especialmente designado para este fim a servidora Anequêsselen Bitencourt Fortunato – Matrícula 66125, FISCAL com as atribuições específicas determinadas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Oitava
Das Partes Integrantes

18.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Processo Administrativo nº 670536 – Dispensa de Licitação nº 006/FUNSAB/2023, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

18.1.1. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Cláusula Décima Nona
Do Foro

19.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

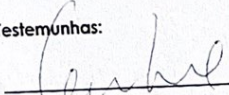
19.2. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


19.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Criciúma-SC, 11 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
MAURICIO BACIS GUGLIELMI
Diretor de Licitações e Contratos
Por Delegação do Prefeito
Decreto SG/nº 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

Testemunhas:


Nome: Leandro C. Munaretto
Nº. CPF.: 028.673.799-03

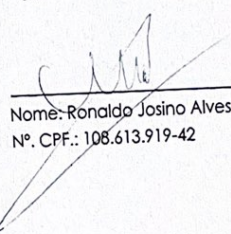

CONSÓRCIO INTERM SANEAM AMBIENTAL (CISAM SUL)
IBANEIS LEMBECK

Representante legal

ANTONIO IRONILDO
WILLEMANN:3448308
0997

Assinado de forma digital por IBANEIS
LEMBECK:69081751972
Dados: 2023.07.12 14:30:10 -03'00'

Documento assinado digitalmente
FELIPE SOUZA FAGUNDES
Data: 11/07/2023 18:23:54-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>


Nome: Ronaldo Josino Alves
Nº. CPF.: 108.613.919-42